

SÍNTESE DO CERTAME

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO Nº 012/2026

1. PREÂMBULO:

O **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PALMITAL**, Estado de São Paulo, torna público a quem possa interessar que, de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e regulamentação publicada no link: <https://www.palmital.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ver/976>, bem como às normas estabelecidas na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais pertinentes, se acha aberta no Setor de Licitações, na Rua Joaquim Nascimento Lourenço, 118, Centro, CEP: 19.970-074, a presente licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 001/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, na **forma global**, sob o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando a seleção para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE COLETOR TRONCO - TRECHO ATÉ A EEE CENTRAL - NO MUNICÍPIO DE PALMITAL/SP**, conforme convênio firmado junto ao **Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, através do **Contrato nº 096/2025 de 04/09/2025**, em conformidade com os anexos e todos os serviços descritos no cronograma físico-financeiro e planilha de orçamento.

2. DADOS DO PROCESSO:

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO, DEVENDO A ETAPA DE LANCES PROCEDER PELO VALOR GLOBAL**
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO**
- **SEM CARÁTER SIGILOSO QUANTO AOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28 de julho de 2.026 das 8:00 até 10 de agosto de 2.026 as 07:59 (horário de Brasília)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10 de agosto de 2.026 as 08:00 (horário de Brasília)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

10 de agosto de 2.026 as 08:30 (horário de Brasília)

LOCAL: BNC – Bolsa Nacional de Compras:

www.bnc.org.br “Acesso identificado”

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Na internet, no site: www.saaepalmital.sp.gov.br

ESCLARECIMENTOS: Pelo e-mail: licitacoes@saaepalmital.sp.gov.br

NOTA: Não será realizado esclarecimento via telefone, apenas esclarecimentos via e-mail.

ENDEREÇO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES:

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, nº. 118 - Centro - CEP: 19.970-074 - Palmital/SP.

3. OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE COLETOR TRONCO - TRECHO ATÉ A EEE CENTRAL - NO MUNICÍPIO DE PALMITAL/SP, conforme convênio firmado junto ao **Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO**, através do **Contrato nº. 096/2025 de 04/09/2025**, em conformidade com os anexos e todos os serviços descritos no cronograma físico-financeiro e planilha de orçamento.

3.2. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.760.440,20 (Um milhão, setecentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte centavos).

4. DA FONTE DE RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: De recursos do **Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO**, através do **Contrato de Repasse nº 096/2025 – Empreendimento: 2025-MP_COB-46** – Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável, e de recursos próprios do **SAAE**, conforme dotação:

Convênio - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

04.03.01.17.512.0127.1.020.000 – Exec. Coletor Tronco Esgoto ate EEE Central – Parte /Fehidro-SAAE – 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

Fonte: 2 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Aplicação: 100.0229 – Execução Coletor Tronco

Contrapartida do SAAE

04.03.01.17.512.0127.1.020.000 – Exec. Coletor Tronco Esgoto ate EEE Central – Parte /Fehidro-SAAE – 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

Fonte: 4 – Recursos Próprios da Administração Indireta

Aplicação: 100.0229 – Execução Coletor Tronco

3.3. O valor total estimado do investimento é de **R\$ 1.760.440,20 (Um milhão, setecentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte centavos)**, sendo 82,68% objeto de repasse de crédito não reembolsável que corresponde a **R\$ 1.455.592,65 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, através do **Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO** e 17,32% correspondente à contrapartida a ser custeada com recursos próprios do **SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Palmital/SP**, correspondente ao valor de **R\$ 304.847,55 (Trezentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**.

5. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

5.1. A Concorrência, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do sistema pertencente à **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**.

5.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do SAAE, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica **<https://bnccompras.com/>**

6. AS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE ATENDEREM AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

6.1.1. Sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

6.1.2. Apresentem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à **BNC**.

6.1.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC para poder ter acesso ao processo e cadastrar sua proposta.

6.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE:

6.2.1. Estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

6.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

6.2.3. Estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal de Palmital/SP.

6.2.4. Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.2.5. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2.6. Estejam registradas em nome de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor ocupante de cargo eletivo, diretivo ou comissionado lotado no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Palmital/SP. (Conforme súmula vinculante n.º 13 do STF).

6.2.7. Se apresentarem na forma de consórcio ou grupo de empresas.

6.2.8. Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

7. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO:

7.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1. Coordenar e conduzir os trabalhos dos demais membros da Comissão;

7.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3. Abrir as propostas de preços;

- 7.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 7.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 7.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 7.1.8. Declarar o vencedor;
- 7.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 7.1.10. Elaborar a Ata da sessão;
- 7.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 7.1.12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

8. DO CREDENCIAMENTO AO SISTEMA BNC E DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

8.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- 8.1.1. Credenciar-se previamente no sistema BNC, constante da página eletrônica <https://bnccompras.com/>;
- 8.1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar e os documentos complementares;
- 8.1.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema e do SAAE por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 8.1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 8.1.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e,
- 8.1.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

- 9.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema terá início a sessão pública de concorrência com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

9.2. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, na **forma global**, observados os prazos de entrega, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste edital.

9.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe que o licitante possua pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no edital e que está apto a atendê-las.

9.4. As propostas cadastradas no sistema deverão atender às seguintes diretrizes:

9.4.1. Conter especificação completa do lote/serviço/material cotado/orçado, que possibilitem a sua plena avaliação, conforme descrição constante dos (Anexos I e II).

9.4.2. Consignar, nos preços propostos, os custos, impostos, demais despesas e encargos inerentes à realização da obra, conforme cláusulas dispostas neste edital.

9.4.3. A validade da proposta será de **90 (NOVENTA) dias**, contados a partir da data da sessão pública de concorrência, independente de outro prazo que conste da proposta formulada.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que:

9.5.1. Possuam, em quaisquer dos documentos que porventura a acompanhem, informações que permitam a identificação da proponente, seja por membro da Comissão de Contratação ou pelos concorrentes.

9.5.1.1. Tais dados incluem, a título de exemplo, razão social, número do CNPJ, nome fantasia, etc.

9.5.1.2. **Na ocorrência desse fato, a proposta será desclassificada na fase de análise, antes do início da etapa de lances.**

9.5.2. Contiverem vícios insanáveis;

9.5.3. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Anexo I do edital;

9.5.4. Apresentarem preços inexequíveis ou que permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação ao término da etapa de lances;

9.5.4.1. **Consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

9.5.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que se tratem de vícios insanáveis.

10. DA ETAPA DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO:

10.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

10.2. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.6. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais).**

10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9. As propostas não poderão conter valores superiores aos máximos fixados no edital e, não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificadas e o lote declarado fracassado.

10.10. No caso de bens e serviços em geral, **é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

10.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

10.10.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.11. **Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:**

10.11.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.11.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

10.12. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.13. **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, correspondente à diferença entre esse valor e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual, quando esta for exigida, e das demais exigências legais.

10.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela

Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha Orçamentária de acordo com modelo disponibilizado pelo SAAE Palmital/SP, devidamente preenchida e com valor total da proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.16. **Em se tratando de serviços de engenharia**, o licitante vencedor deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, **uma planilha com a composição do BDI dos custos unitários, detalhando cada item, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora. OBS: Considerar no cálculo do BDI 5% referente ao ISS cobrado no município de Palmital/SP.**

10.17. Fica a critério do Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.18. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.19. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens **10.3 e 10.4**, a etapa de lances do lote encerrar-se-á automaticamente.

10.21. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.22. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

10.23. Nesse caso, antes de anunciar o vencedor, o Agente de Contratação poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com a proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, bem como, decidir sobre sua aceitação.

10.24. O sistema informará o autor da proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

11.1. Ocorrendo a condição de empate, serão aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

11.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais visando ao atesto do cumprimento de tais obrigações;

11.1.3. Comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.1.4. Comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, de acordo com as orientações dos órgãos de controle, demonstrado documentalmente, conforme o caso.

11.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

11.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

11.2.2. Empresas brasileiras;

11.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.3. As condições acima previstas deverão ser informadas pela vencedora, via chat presente no sistema BNC, logo após o encerramento dos lances para que o Agente de Contratação possa realizar o procedimento estabelecido nos itens 11.1 e seguintes.

11.4. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da situação elencada.

11.5. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.6. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

11.7. Caso persista o empate a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

12.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;

12.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar, em até 10 minutos, nova proposta, sob pena de preclusão;

12.3. A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

12.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.5. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no item 12.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

12.6. na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 12.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

12.7. O disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

13. DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE VENCEDORA:

13.1. Aceita a proposta, o Agente de Contratação passará à conferência dos documentos de habilitação apenas da vencedora. Os documentos relativos à habilitação solicitados no **Anexo III** (para todas as licitantes) e **Anexo VII** (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP) deverão ser anexados exclusivamente ao sistema, em campo próprio, ficando disponíveis para análise após o encerramento da etapa de lances.

13.2. Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda plenamente aos requisitos previstos em edital, em especial a(s) parcela(s) de maior relevância,

- TUBO DE PVC CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 300 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021;
- EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025, **descritas no Anexo III (exigências para habilitação - documentos) deste Edital.**

13.3. **Nesse caso, a proponente vencedora será convocada para apresentar a proposta readequada ao lance final,** a qual deverá ser anexada ao sistema através do botão **"Documentos Complementares"** presente na aba de documentos **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação realizada pelo Agente de Contratação.**

13.4. A proposta anexada ao sistema deverá consignar:

- 13.4.1. Identificação completa e clara do proponente;
- 13.4.2. Valores Unitários e Valor Total da Proposta, conforme modelo Proposta Comercial **(Anexo IV).**
- 13.4.3. **Planilha Orçamentária** dos serviços a serem executados e **cronograma financeiro**, cujos modelos serão disponibilizados pelo SAAE, juntamente com os demais documentos do certame.
- 13.4.4. **Detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais, discriminando todas as parcelas que o compõem.**
- 13.4.5. **O percentual de desconto apresentado pelo licitante incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado** constante do instrumento convocatório e o SAAE/Setor de engenharia poderá solicitar readequação da proposta, caso o mesmo não atendido.

13.5. Em caso de dúvida acerca da documentação anexada, o Agente de Contratação poderá solicitar o envio dos originais ou cópias autenticadas dos mesmos.

13.6. Nesse caso, estes deverão ser enviados **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação do Agente de Contratação,** endereçados ao Setor de Licitações, situado no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos, localizado na Rua Joaquim Nascimento Lourenço, 118, Bairro: Centro, CEP: 19970-074, Palmital/SP, com encaminhamento do comprovante de envio via e-mail (licitacoes@saaepalmital.sp.gov.br) ao Agente de

Contratação em até 24 (vinte e quatro) horas após sua postagem.

13.7. Opcionalmente, a proponente poderá trazer pessoalmente os documentos de habilitação à sede do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Palmital – (Setor de Licitações), devendo o protocolo dos mesmos, nesse caso ser realizado **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação pelo Agente de Contratação.**

13.8. Caso sejam solicitados os documentos originais pelo Agente de Contratação, a sessão pública será suspensa, ou seja, permanecerá em fase de **"habilitação"** até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas nos itens 13.7 e 13.8 do edital.

13.9. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará inabilitação da mesma, bem como, implicará nas sanções previstas no item 15 deste edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente para o exercício do mesmo direito.

13.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

13.11. Caso o vencedor da etapa de lances seja microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, as quais deverão ser anexadas ao sistema nesse mesmo prazo.

13.12. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

13.13. Em todos os casos, a declaração da condição de vencedor ao proponente habilitado somente ocorrerá após a verificação, pelo Agente de Contratação, da inexistência de impedimento ou Declaração de inidoneidade em nome da vencedora já apresentada; e/ou que poderá ocorrer a seguinte verificação:

13.13.1. Consulta de impedidos de licitar, obtido junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

13.14. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.15. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos ou após a decisão acerca destes, o processo será encaminhado a Autoridade Superior para análise dos atos, adjudicação do objeto ao autor da melhor proposta e homologação do feito.

13.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem

prejuízo dos atos realizados.

13.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e somente será reiniciada após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o Processo a vencedora será convocada para, no prazo **de até 05 (cinco) dias úteis**, assinar ou retirar o instrumento de Contrato.

14.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada da contratada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários no respectivo exercício financeiro e, caso a prorrogação ultrapasse esse período, exista previsão correspondente no Plano Plurianual (PPA), conforme o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. No ato da assinatura contratual, para atendimento da atualização das Instruções 1/2020 do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa (ou proponente habilitado para assinar o Contrato) junto ao CadTCESP (link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/pessoa/cadastro>).

14.2. O não atendimento ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, ou da apresentação do documento constante no item 14.1.2 poderá a Administração, a seu exclusivo sabor, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente Concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitação e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no item 15 deste edital.

14.3. Ocorrendo o disposto no item anterior, será aplicada a licitante vencedora a multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da proposta e demais sanções previstas em Lei.

14.4. O Contrato poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020.

14.5. Farão parte integrante do futuro Contrato, independentemente de suas transcrições, o presente Edital e seus anexos, a proposta da vencedora e demais especificações técnicas.

14.6. Observar-se-ão para rescisão do Contrato os motivos e as formas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

14.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

14.8. Em caso de comprovada necessidade, a **CONTRATADA** poderá **subcontratar no máximo 20%** dos serviços ora contratados, mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

14.9. **É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.**

15. DAS SANÇÕES E DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO

15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Autarquia municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II – o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

15.2. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do Contrato.

§ 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§ 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

15.4. As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela Autoridade Superior, após processo administrativo próprio.

Parágrafo único. O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Responsável da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

15.5. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pela Autoridade Superior, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS:

16.1. Não serão conhecidos impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal ou em desrespeito aos trâmites descritos neste edital, bem como subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

16.3. O Agente de Contratação emitirá sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, procedendo aos encaminhamentos necessários.

16.4. Ao final da Sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Agente de Contratação poderá fazê-lo, sendo concedido prazo de máximo de 10 (dez) minutos através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões.

16.5. Caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.6. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.7. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões através do sistema eletrônico.

16.8. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar da divulgação da interposição do recurso pela recorrente.

16.9. Em ambos os casos, fica assegurada aos licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.10. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

16.11. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.12. A não apresentação das razões recursais pela licitante que manifestar motivadamente a intenção de recurso, ocasionará o avanço de fase automático, restando prejudicada a apreciação em razão a inércia.

16.13. Os recursos administrativos serão processados e julgados na forma prevista nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os efeitos legais atribuídos a cada hipótese de cabimento.

16.14. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.15. O Agente de Contratação terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise e decisão acerca dos recursos apresentados, realizando as diligências que se fizerem necessárias.

16.16. Em caso de manutenção da decisão inicial, o Agente de Contratação fará subir o recurso para que o mesmo seja decidido, de forma definitiva, pela Autoridade Superior no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.17. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no site do SAAE, www.saaepalmital.sp.gov.br ou encaminhada via e-mails aos interessados.

17. DA VISTORIA AO LOCAL DA OBRA/SERVIÇOS:

17.1. A visita técnica ao local onde serão executados os serviços **é facultada**, estará aberta aos interessados e será realizada de acordo com o seguinte regramento:

17.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

17.1.2. A vistoria poderá ser previamente agendada junto ao Setor de Engenharia através do telefone (18) 3351-4600, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o SAAE de Palmital revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.2. O SAAE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.5. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.8. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas exclusivamente via chat disponível no sistema BNC.

18.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

18.11. Não cabe ao SAAE ou à BNC qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

18.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o Agente de Contratação.

18.13. O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no SAAE de Palmital, para melhores esclarecimentos.

18.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

18.15. O Agente de Contratação poderá, justificadamente, estabelecer nova data e hora para a disputa dos lances, fato que será informado aos participantes exclusivamente via sistema. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

18.16. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

18.17. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes.

19. DOS ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	17
APÊNDICE DO ANEXO I –	17
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	17
ANEXO II	18
Demais arquivos (Planilha Orçamentária e Cronograma e outros)	18
ANEXO III	19
EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS	19
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	24
ANEXO V	26
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF.	26
ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA	27
(DECLARAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL)	27
ANEXO VII	28
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME ME/ EPP/MEI	28
ANEXO VIII MODELO DE TERMO DE VISITA PRÉVIA	29
ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA	30



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PALMITAL-SP

CNPJ 44.544.005/0001-50 - INSC. ESTADUAL - ISENTO

FONE/FAX: (18) 3351-1131/4600/4655 - E-mail: licitacoes@saaepalmital.sp.gov.br

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, nº. 118 – Centro - CEP 19.970-074 - Palmital-SP

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO	31
ANEXO XI	43
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO	43

Palmital-SP, 27 de julho de 2026.-

FÁBIO CALÓRIO PEREIRA

-Diretor do SAAE-



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**APÊNDICE DO ANEXO I –
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PALMITAL-SP

CNPJ 44.544.005/0001-50 - INSC. ESTADUAL - ISENTO

FONE/FAX: (18) 3351-1131/4600/4655 - E-mail: licitacoes@saaepalmital.sp.gov.br

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, nº. 118 – Centro - CEP 19.970-074 - Palmital-SP

ANEXO II

Demais arquivos (Planilha Orçamentária e Cronograma e outros)



ANEXO III

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos relativos à habilitação deverão ser digitalizados, preferencialmente em arquivo PDF, e anexados no site da **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, no momento do cadastro da proposta, em campo próprio para cada documento, **sob pena de inabilitação**.

ATENÇÃO: Não serão aceitos documentos vencidos, cópias sem autenticação digital, desatualizados (vencidos) ou dirigidos a outros órgãos.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, com a última alteração, se houver;
- c)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais – apenas **Mobiliários**) da sede ou filial que efetivamente executar o Contrato, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;
- c)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de tributo estadual – apenas ICM/ICMS do domicílio da licitante);
- d)** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), abrangendo as **contribuições sociais** – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- e)** Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal n.º 12.440/2011, e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- g)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que a empresa está em situação regular junto ao Ministério do trabalho, em atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF. (**Anexo V**).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação

Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou, no caso de certidão positiva, acompanhada de documentação que comprove a homologação do plano de recuperação e sua vigência, apta a demonstrar a viabilidade econômico-financeira da empresa, expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

Nos termos do artigo 67 da **Lei nº 14.133/2021** e da **Resolução CONFEA nº 1.137/2023**, a habilitação técnica da licitante deverá demonstrar a **capacidade técnico-operacional** e a **capacidade técnico-profissional** para a execução dos serviços de **EXECUÇÃO DE COLETOR TRONCO – Trecho até a EEE Central**, consistente em **execução de rede de esgoto coletora em tubo de PVC com diâmetro de 300mm e 25 PV's (poços de visita), partindo do cruzamento da Rua Ver. Clóvis de Camargo Bueno c/ a Rua Joaquim Silvério da Cruz, seguindo pela Rua Cel. Afonso Negrão até a EEE Central.**

1. Registro da Empresa no CREA

1.1. A licitante deverá comprovar **registro ativo** no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** correspondente à sua sede.

1.2. É vedada a exigência de visto em conselho regional diverso, salvo no momento da **celebração do contrato**, quando será obrigatório o **visto no CREA-SP**, conforme Súmula nº 49 do **TCESP**.

2. Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional

2.1. **Nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar:**

a) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços com **características técnicas e quantitativas compatíveis** com o objeto desta licitação, acompanhado de suas respectivas ART's, **ou** os atestados deverão estar acompanhados da respectiva **Certidão de Acervo Operacional (CAO)**, emitida pelo CREA, conforme o art. 16 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

2.2. A compatibilidade mínima exigida será de **50% (cinquenta por cento)** da quantidade prevista no objeto.

2.3. É admitida a **somatória de atestados** para fins de comprovação.

2.4. Para análise da qualificação técnica, será exigida a comprovação da execução do item abaixo, considerado de maior relevância (superior a 4% do valor total estimado):

SERVIÇO	UNID.	QUANT. TOTAL (100%)	QUANT. EXIGIDA (50%)
Item 3.1 - TUBO DE PVC CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 300 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	m	1.883,80	941,90
Item 4.5 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025	M³	131,87	65,94

Requisitos da CAO:

- Emitida pelo CREA;
- Contendo descrição técnica do serviço, local, contratante, datas de início e término, e quantitativos executados;
- Fundamentada em atestados validados por **ARTs vinculadas à empresa**.

3. Comprovação da Capacidade Técnico-Profissional

3.1. A licitante deverá indicar profissional(is) **legalmente habilitado(s)**, responsável(eis) técnico(s) pela execução dos serviços.

3.2. Deverá ser apresentada **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo CREA, comprovando a **responsabilidade técnica** do(s) profissional(is) em serviços **semelhantes ao objeto**.

3.3. **A CAT deverá demonstrar a participação do profissional em:**

- Execução de coletor, em tubo de PVC com DN 300mm.

3.4. Não serão aceitos atestados genéricos, sem descrição técnica detalhada, sem ART correlata, ou sem vinculação comprovada à execução do objeto.

3.5. A comprovação do **vínculo do profissional com a empresa** licitante deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

- Contrato social (se sócio);
- Carteira de Trabalho (CTPS), se empregado;
- Contrato de prestação de serviços;
- Certidão de vínculo emitida pelo CREA (ou CAU, quando aplicável);
- Registro de contrato de trabalho na DRT.

3.6. No momento da celebração do contrato, a contratada deverá comprovar o vínculo jurídico com o responsável técnico indicado. A substituição do profissional será admitida somente mediante aprovação da Administração e comprovação de **experiência equivalente ou superior**.

4. Visto no CREA-SP

No momento da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar **visto ativo no CREA-SP**, conforme exigência da Súmula nº 49 do TCESP.

5. Disposições Finais

5.1. A **CAT** e a **CAO** (ou atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de suas ART's correspondentes) são documentos distintos e obrigatórios para comprovar, respectivamente, a **capacidade técnico-profissional** e a **capacidade técnico-operacional** da licitante.

5.2. Não serão aceitos atestados genéricos, sem descrição técnica detalhada, sem ART correlata ou sem comprovação de vinculação ao objeto.

5.3. A ausência de qualquer documento exigido, ou sua apresentação em desacordo com este edital, sem possibilidade de correção no prazo concedido, implicará a **inabilitação da licitante**.

6. DECLARAÇÕES

a) **Termo de realização de Visita Técnica (Facultativa)**, conforme **(Anexo VIII)**, ou **Declaração de dispensa (Obrigatória)** conforme **(Anexo IX)** de opção por não realizar a visita técnica.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06 e n. 147/14. **(Anexo VII)**

c) **Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que:** a empresa não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal; Que não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à sessão; Que não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, servidor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Palmital; Que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; Que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação atinente à matéria. **(Anexo VI)** (Anexo no sistema em Declarações do Termo do Edital).

7. Observações gerais:

7.1. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, salvo aqueles que por força de lei são expedidos em nome da matriz.

7.1.1. São vedadas propostas para um mesmo item/lote formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas proponentes.

7.2. As licitantes (MEs/EPPs), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a licitante será habilitada com restrição, sendo assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, **contado da declaração de vencedora**, prorrogável por igual período, a critério da Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **7.2.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006 c/c a Lei nº 14.133/2021.

8. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Os documentos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente autenticados digitalmente, constando o selo digital com a indicação do sítio eletrônico para a verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Federal nº 8.935/94.

Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, a comprovação das informações será realizada mediante a apresentação dos documentos originais não digitais.

Os documentos apresentados digitalmente são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Os documentos obtidos via sítios eletrônicos deverão ser apresentados em formato digital, sendo verificada sua autenticidade nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

Em se tratando de empresas licitantes com sede em outro município ou Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.

Considerando o princípio da economicidade, caso sejam constatadas a ausência de informações ou de assinaturas nas declarações exigidas, a irregularidade poderá ser sanada pelo licitante durante a sessão pública, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável, mediante solicitação devidamente justificada do interessado e a critério do Agente de Contratação, por igual período.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PALMITAL-SP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE COLETOR TRONCO - TRECHO ATÉ A EEE CENTRAL - NO MUNICÍPIO DE PALMITAL/SP.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Apresentamos a nossa **Proposta Comercial para Execução de coletor tronco - trecho até a EEE Central, no município de Palmital/SP**, que atendem a integralidade das especificações técnicas constante do **Anexo I – Termo de Referência**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Observação: **A empresa deverá apresentar a planilha de orçamentária e cronograma físico-financeiro de acordo com os anexos ao edital.**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (readequado ao lance vencedor): R\$ _____ (valor por extenso).

* No preço proposto acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

DO OBJETO: De acordo com o especificado no Edital e seus anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Agente de Contratação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da obra é em até 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura. Eventual prorrogação do contrato deverá ser solicitada pela empresa, junto ao setor de Engenharia do SAAE - Palmital, com 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, através de ofício de solicitação com justificativa detalhada pelo não cumprimento do objeto contratado dentro do prazo de vigência e novo prazo de conclusão da obra/serviços, acompanhado de cronograma físico-financeiro, devidamente assinado pelo responsável legal pela empresa e pelo engenheiro responsável pela obra, além da garantia/caução contratual.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PALMITAL-SP

CNPJ 44.544.005/0001-50 - INSC. ESTADUAL - ISENTO

FONE/FAX: (18) 3351-1131/4600/4655 - E-mail: licitacoes@saaepalmital.sp.gov.br

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, nº. 118 – Centro - CEP 19.970-074 - Palmital-SP

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

Dados para crédito em conta corrente:

Banco: Agencia: Conta:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (exigido pelo TCESP)

Nome:

Cargo:

CPF:

RG (órgão expedidor)

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo:

e-mail Institucional:

e-mail Pessoal:

Telefone:

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA:**

Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Palmital - SP** ou à **BNC - Bolsa Nacional de Compras** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senhado Sistema, ainda que por terceiros.

1. não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item **6.2.** e subitens deste Edital.

(Cidade/Estado), ----- de-----de 2026.-

Representante Legal

Obs: Rubricada em todas as folhas e assinada pelo Representante Legal da empresa.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que: está em situação regular junto ao Ministério do Trabalho, nos moldes do inciso XXXIII do Artigo 7º da CF.

(Cidade/Estado), ----- de-----de 2026.-



Representante Legal

**ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA
(DECLARAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL)**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na
(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

- 1) Que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal.
- 2) Que não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à sessão.
- 3) Que não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, servidor do SAAE, Autarquia Municipal de Palmital.
- 4) Que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5) Que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação atinente à matéria.
- 7) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Cidade/Estado), ---- de-----de 2026.-

Representante Legal

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME ME/ EPP/MEI

(Razão Social da Empresa), estabelecida na

(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que cumprem os requisitos legais para qualificação como _____, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º ao artigo 3º da citada Lei complementar, sob pena de assim não o fazer, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pela referida lei.

(Cidade/Estado), ----- de ----- de 2026.-



Representante Legal

ANEXO VIII
MODELO DE TERMO DE VISITA PRÉVIA

Atesto (Declaro) para fins de atendimento ao disposto da **Concorrência Eletrônica** **n.º 001/2026** que o Sr. _____, portador do

CPF _____, representando a empresa situada na cidade de _____, inscrita sob o CNPJ N.º _____,

VISITOU os locais onde serão executadas os serviços de _____, para atender às necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Palmital, estando inteirado das condições físicas, dos materiais e insumos necessários e do grau de complexidade existentes, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou solicitação de acréscimo no preço por falta de informação.

(Cidade/Estado), ----- de ----- de 2026.-

Representante Legal

(Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação)

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026
PROCESSO N.º 012/2026

(identificação do licitante), portador da Cédula de Identidade RG N.º _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de (identificação do licitante), inscrita no CNPJ N.º _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que **OPTOU POR** exercer seu direito de **DISPENSAR A VISITA/VISTORIA TÉCNICA**, assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, não podendo, futuramente, opor-se contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato a que vier a firmar.

(Cidade/Estado), ----- de ----- de 2026.-

Representante Legal

(Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação)

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE COLETOR TRONCO - TRECHO ATÉ A EEE CENTRAL - NO MUNICÍPIO DE PALMITAL/SP, conforme convênio firmado junto ao **Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO**, através do **Contrato nº 096/2025 de 04/09/2025**, em conformidade com os anexos e todos os serviços descritos no Termo de Referência, Cronograma físico-financeiro e planilha de orçamento.

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PALMITAL-SP

CONTRATADA: _____.

VALOR: R\$ _____ (_____).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Palmital**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Nascimento Lourenço, nº 118, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.544.005/0001-50, neste ato representado por seu Diretor, o senhor **Fábio Calório Pereira**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.143.115-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 340.435.108-88, residente e domiciliado na Rua Rosa Marques Rainho, nº 142, Bairro Paraná, CEP 19.973-152, em Palmital/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ estabelecida na Rua _____ nº _____, bairro _____ CEP: _____ - _____ na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE COLETOR TRONCO - TRECHO ATÉ A EEE CENTRAL, NO MUNICÍPIO DE PALMITAL/SP**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. A Contratada ratifica neste ato sua sujeição a todas as exigências do Edital de Concorrência nº 001/2026 e seus anexos, que passam a integrar este contrato. Constitui igualmente parte integrante deste contrato a proposta da empresa vencedora do certame, independentemente de transcrição (exceto no que contrariar e/ou conflitar com os instrumentos expedidos pela CONTRATANTE).

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá executar os serviços propostos no prazo estabelecido pelo cronograma físico financeiro, na proporção estabelecida e conforme Termo de Referência e planilha orçamentária apresentada.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratada obriga-se executar as obras e serviços de engenharia descritos no objeto deste contrato com base nos preços unitários e total ofertados, fixos e irrevogáveis.

4.2. Dá-se ao presente contrato o **valor global de R\$ ----,--- (-----)**.

4.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas a prestação de serviços, objeto da presente licitação, não cabendo ao SAAE, nenhum custo adicional.

4.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.5. O pagamento será efetuado após devidamente aceito a apresentação das medições e disponibilizados os recursos necessários pelo **Convênio FEHIDRO/SAAE**, mediante a apresentação dos originais das notas fiscais e acompanhado de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), quando solicitado e retenção de acordo com o decreto municipal 5.050.

4.6. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.7. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de **30 (trinta) dias para fins de liquidação**, e o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

h) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

i) No ato do pagamento, o SAAE realizará a retenção do imposto de renda nos termos do que dispõe o Decreto nº. 5.050 de 25 de agosto de 2023. Disponível em https://www.palmital.sp.gov.br/publicos/5050-2023_-_dispoe_sobre_a_retencao_de_imposto_de_renda_nos__25033349.pdf

j) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

k) No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

l) Quando legalmente exigido, o contratante fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições;

m) Não será permitido a antecipação de pagamento anterior à execução do objeto.

n) O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

o) No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

5.3. Caso, por motivo devidamente justificado e autorizado pela Administração, a execução ou a vigência contratual seja prorrogada, ultrapassando o interregno de 12 (doze) meses contado da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE INÍCIO, CONCLUSÃO E DAS MEDIÇÕES

6.1. A execução da obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a expedição da Ordem de Serviço, pela **CONTRATANTE**, e **concluída dentro do prazo de 06 (seis) meses**, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências

imprevistas que retardem o cumprimento do objeto deste Contrato, desde que tais eventos sejam devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, e justificados no processo.

6.2. O conjunto de obra/serviços contratado deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis seguintes ao da data de expedição da Ordem de Serviço, emitida pelo Setor Responsável.

6.3. O atraso na execução da obra/serviços somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.

6.4. Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado **TERMO DE ADITAMENTO**, que terá como base o **Cronograma de execução reprogramado**, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, **no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.**

6.5. A medição será realizada pela Contratante através do Setor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

7.1. Após a conclusão total da obra/serviços e vistoria técnica, será recebida **provisoriamente** pelo Setor de Engenharia do SAAE, mediante Termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

7.2. **Definitivamente**, pelo Departamento de Engenharia do SAAE, mediante Termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, fixado em **90 (noventa) dias**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e entregue o "As Built" (projeto como construído).

7.3. Durante a obra/serviços, bem como para a expedição do laudo de recebimento definitivo, poderá o SAAE contratar empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do Contrato.

7.4. O recebimento definitivo da obra/serviços não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades pelos serviços executados. O pagamento da parcela final somente será efetuado após a manifestação do Setor de Engenharia do SAAE, de que as obras foram executadas de acordo com o projeto.

7.5. O recebimento das obras/serviços objetivadas, não isentará a contratada das responsabilidades previstas no código civil brasileiro (art. 618).

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: De recursos do **Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO**, através do **Contrato de Repasse nº 2025-MP_COB-46** – Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável, e de recursos próprios do **SAAE**, conforme dotação:

Convênio - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

04.03.01.17.512.0127.1.020.000 – Exec. Coletor Tronco Esgoto ate EEE Central – Parte /Fehidro-SAAE – 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

Fonte: 2 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Aplicação: 100.0229 – Execução Coletor Tronco

Contrapartida do SAAE

04.03.01.17.512.0127.1.020.000 – Exec. Coletor Tronco Esgoto ate EEE Central – Parte /Fehidro-SAAE – 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

Fonte: 4 – Recursos Próprios da Administração Indireta

Aplicação: 100.0229 – Execução Coletor Tronco

8.2. O valor total estimado do investimento é de **R\$ 1.760.440,20 (Um milhão, setecentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte centavos)**, sendo 82,68% objeto de repasse de crédito não reembolsável que corresponde a **R\$ 1.455.592,65 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, através do **Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO** e 17,32% correspondente à contrapartida a ser custeada com recursos próprios do **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Palmital/SP**, correspondente ao valor de **R\$ 304.847,55 (trezentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e setes reais e cinquenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA CONTRATUAL E RECOLHIMENTO DA ART

9.1. Para garantir a execução das obras previstas no contrato, a empresa vencedora, deverá optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da lei nº 14.133/21, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, apresentando a mesma junto à Tesouraria do SAAE de Palmital. **Cópia desta guia, quitada, deverá ser apresentada no Departamento de Licitações no ato da assinatura da Ordem de Serviços.**

9.2. **Após assinatura contratual, quando da assinatura da Ordem de Serviço a empresa vencedora deverá apresentar ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo profissional habilitado no CREA/SP, relativa as obras e serviços, objeto do contrato, decorrente da presente licitação.**

9.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

10.2. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

10.3. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

10.4. No caso de subcontratação autorizada, o contratado deve apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato.
- 11.2. Efetuar o pagamento à contratada na forma prevista e ajustada conforme os termos estabelecidos.
- 11.3. Fiscalizar a prestação dos serviços, dando seu aceite.
- 11.4. Fiscalizar o serviço de execução do coletor tronco (diâmetro 300mm) até EEE Central.
- 11.5. Comunicar a contratada qualquer irregularidade quanto ao cumprimento do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A **CONTRATADA** deverá elaborar e executar os serviços em conformidade com o projeto, o Termo de Referência e os demais documentos e informações necessários à execução da obra, disponibilizados pela CONTRATANTE no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como na plataforma em que será realizado o processo licitatório**, observando, ainda, os documentos de SSMA e a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. Caso seja necessário, deverá apresentar, ao final da execução dos serviços, o projeto "as built".
- 12.2. Além da execução dos serviços listados na planilha orçamentária, os itens a seguir serão de total responsabilidade da contratada:
- 12.3. Transporte externo para todo o seu pessoal, em veículos que satisfaçam a legislação em vigor;
- 12.4. Todos os materiais de consumo, ferramentas, máquinas, equipamentos, alojamento e veículos necessários em quantidades suficientes, que permitam atender à execução dos serviços, dentro dos prazos previstos e de acordo com as normas de segurança;
- 12.5. **Fornecimento de todos EPI's, EPC's necessários à execução dos serviços, bem como garantir sua perfeita utilização, conservação e higienização;**
- 12.6. Fornecimento de combustíveis e solventes.
- 12.7. A **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o SAAE, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e ou acessórios despendidos com esses pagamentos, nos termos Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021.
- 12.8. A **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente Contrato, responsabilizar-se-á por todo o material/serviço necessário e destinado à execução das obras/serviços, cabendo-lhe eventual responsabilidade de reposição total ou parcial desse material, porventura aplicado de forma indevida ou em desacordo com os anexos que integram o referido processo licitatório.
- 12.9. Em caso de comprovada necessidade, a **CONTRATADA** poderá **subcontratar no máximo 20%** dos serviços ora contratados, mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 12.10. **É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.**
- 12.11. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou

responsabilidade civil de qualquer natureza, **decorrente da subcontratação**, será imputada ou se comunicará à parte **CONTRATANTE**.

12.12. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a esta Autarquia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.13. A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários.

12.14. A **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início das obras/serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**, devendo a contratada mantê-la em perfeitas condições durante todo o período da obra.

12.15. A **CONTRATADA** fica obrigada a assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da **CONTRATANTE** em todas as partes da obra/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o **CONTRATANTE**, para execução de serviço objeto deste Contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

13.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ANTIFRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante

todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.1.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.1.2. Multa:

15.1.1.2.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

15.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n. 14.133/2021;

15.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

15.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. **A extinção do contrato poderá ser:**

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.4. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao

art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, ficam ajustados a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Palmital/SP, _____ de _____ de 2026.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PALMITAL – SP.

Fábio Calório Pereira
-DIRETOR-
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ANEXO XI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PALMITAL/SP.**

CONTRATADA: -----

CONTRATO Nº----- /2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE COLETOR TRONCO - TRECHO ATÉ A EEE CENTRAL - NO MUNICÍPIO DE PALMITAL/SP, conforme convênio firmado junto ao **Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO**, através do **Contrato nº 096/2025 de 04/09/2025**, em conformidade com os anexos e todos os serviços descritos no Termo de Referência, Cronograma físico-financeiro e planilha de orçamento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Palmital/SP, -- de-----de 2026.-

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fábio Calório Pereira

Cargo: Diretor

CPF: 340.435.108-88

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fábio Calório Pereira

Cargo: Diretor

CPF: 340.435.108-88

Assinatura: _____.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Fábio Calório Pereira

Cargo: Diretor

Matrícula: 340.435.108-88

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fábio Calório Pereira

Cargo: Diretor

CPF: 340.435.108-88

Assinatura: _____.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Edson Antonio dos Santos

Cargo: Contador – Resp. Téc. Contábil/Financeiro

Matrícula: 76/0

Assinatura: _____.

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Mário Cesar Rufino

Cargo: Encarregado de Serviços

Matrícula: 114/7

Assinatura: _____.

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Stelamarys C. Cavatoni

Cargo: Engenheira Civil

Matrícula: 1896/1

Assinatura: _____.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PALMITAL-SP

CNPJ 44.544.005/0001-50 - INSC. ESTADUAL - ISENTO

FONE/FAX: (18) 3351-1131/4600/4655 - E-mail: licitacoes@saaepalmital.sp.gov.br

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, nº. 118 – Centro - CEP 19.970-074 - Palmital-SP

FISCAL TÉCNICO:

Nome: André Pazzini Bomfim

Cargo: Engenheiro Civil

CREA/SP: 5068979673

Assinatura:_____.

